

ATA DA SESSÃO TOMADA DE PREÇOS 2023.05.04.01
ANALISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Ao 13º (Decimo Terceiro) dia do mês de Junho do ano de 2023 (dois mil e vinte três), às 09h:45min, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Acopiara, situada à Av. José Marques Filho, nº 600, Aroeiras - Acopiara - Ceará, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Nº 235/2023 de 17 de Março de 2023, composta pelos servidores Antonia Elza Almeida da Silva - Presidente, Jamile Alves Pereira- Membro e Josefa Evilania da Silva – Membro, com a finalidade de analisar e julgar os documentos de habilitação da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS 2023.05.04.01, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DO ACESSO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA LOCALIDADE DE PEDREIRAS (VILA ESPERANÇA), DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL. A Presidente deu início a Sessão, e em seguida passou a analisar juntamente com os membros da Comissão de Licitação as documentações apresentadas pelas seguintes participantes do Certame:

Nº	PROponente	CNPJ
1.	T.C.S DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI	10.787.147/0001-27
2.	A.I.L. CONSTRUTORA LTDA-ME.	15.621.138/0001-85
3.	RM CLEMENTE CANDIDO-ME-	35.214.818/0001-91
4.	PROLIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES	11.012.912/0001-08
5.	ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI	41.113.297/0001-89
6.	J.N.B CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	45.779.381/0001-97
7.	WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS -EPP	10.932.123/0001-14
8.	ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI-EPP	12.044.788/0001-17
9.	LEAL EMPREENDIMENTOS	41.774.234/0001-73
10.	WSL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS	43.637.451/0001-59
11.	SARAIVA EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS	30.166.388/0001-86
12.	LOC SERT LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE	63.312.771/0001-34

Conforme análise técnica do Engenheiro Municipal o Sr. Filipe Oliveira do Nascimento - Engenheiro Civil do Município de Acopiara/CE- RNP 061.679.426-6, referente aos itens 5.4.5, 5.4.6 e 5.4.7 e com seus respectivos subitens, emitiu o parecer em anexo no presente processo licitatório e encaminhou para a comissão dia 06 de junho de 2023, a Presidente juntamente com os demais membros analisou as demais documentações dos licitantes, apresentando por unanimidade o resultado nos seguintes termos:

Está **INABILITADA** por ter descumpridos as normas editalícias e a Lei Federal Nº 8.666/93, a seguinte Proponente:

Nº	PROponentes Inabilitadas	RAZÃO (ES)
1.	RM CLEMENTE CANDIDO-ME- CNPJ: 35.214.818/0001-91	- Descumpriu o edital no item 5.4.4.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado na Junta Comercial. 5.4.4.1.1. Entende-se que a expressão "na forma da lei" constante no item 5.4.4.1 engloba: a) Balanço Patrimonial; b) DRE - Demonstração do Resultado do Exercício. 5.4.4.2- Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um)... OBS: A EMPRESA APRESENTOU A COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO

COMISSÃO
 1683
 C

	FINANCEIRA COM ÍNDICES MENOR QUE 1 (UM), PORTANTO A EMPRESA NÃO HAVERÁ DISPONIBILIDADE SUFICIENTES PARA QUITAR AS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO.
--	--

Observação: Conforme artigo 5º da lei 14.063/20, que dispõe sobre as assinaturas eletrônicas interações com entes públicos, no âmbito de suas competências o ente tem que estabelecer regulamento para a forma de aceitação de assinatura, como o município de Acopiara não dispõe de tal regulamento, toda e qualquer forma de assinatura digital prevista na lei deverá ser aceita.

Estão **HABILITADAS** por terem cumprido as normas editalícias e a Lei Federal Nº 8.666/93, as seguintes Proponentes:

Nº	PROONENTES HABILITADAS
1.	T.C.S DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI - 10.787.147/0001-27
2.	A.I.L. CONSTRUTORA LTDA-ME. - 15.621.138/0001-85
3.	PROLIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES -11.012.912/0001-08
4.	ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI - 41.113.297/0001-89
5.	J.N.B CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - 45.779.381/0001-97
6.	WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS -EPP - 10.932.123/0001-14
7.	ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI-EPP -12.044.788/0001-17
8.	LEAL EMPREENDIMENTOS - 41.774.234/0001-73
9.	WSL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS - 43.637.451/0001-59
10.	SARAIVA EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS - 30.166.388/0001-86
11.	LOC SERT LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE. - 63.312.771/0001-34

Obs: As empresas **TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA CNPJ: 16.741.477/0001-68** e **J.N.B CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 45.779.381/0001-97** apresentaram Prova de Registro E/Ou Inscrição da pessoa jurídica expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, bem como a Certidão de Acervo Técnico com Atestado Registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU. O instrumento convocatório pede nos itens **5.4.5.1 e 5.4.6.1** – que seja apresentado pelo CREA. No entanto, a equipe técnica juntamente com a comissão, decide por aceitar o documento visando ampla concorrência, já que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo, CAU/BR em sua resolução nº 21, do dia 5 de abril de 2012, consideram que o arquiteto e urbanista dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais necessárias e condizentes com objeto da licitação. Dessa forma, é imperativo a comissão permanente de licitação o julgamento procedente pela aceitação da documentação apresentada como comprovação ao cumprimento do requisito pelos itens supracitados.

Observação: Conforme artigo 5º da lei 14.063/20, que dispõe sobre as assinaturas eletrônicas interações com entes públicos, no âmbito de suas competências o ente tem que estabelecer regulamento para a forma de aceitação de assinatura, como o município de Acopiara não dispõe de tal regulamento, toda e qualquer forma de assinatura digital prevista na lei deverá ser aceita. Dessa forma, é imperativo a comissão permanente de licitação o julgamento procedente pela aceitação da documentação apresentada com o assinaturas eletrônicas.

Assim sendo, após análise de julgamento dos documentos de Habilitação por parte da Secretaria de Infraestrutura e Comissão, foi elaborado o extrato de julgamento onde será publicado em jornal de grande circulação, a presidente comunica ainda que, após a data da publicação, estará aberto o prazo recursal conforme preceitua o artigo 109, inciso I, letra a, da Lei Federal Nº 8.666/93. Caso não haja interposição de recurso, fica desde já, marcada a data de abertura das propostas de preços para o dia **23 de Junho de 2023, às 09h:00min** e caso haja Recurso, a data ficará suspensa até a finalizar o julgamento do recurso dentro de todos os prazos legais. Portanto nada mais a declarar, a Presidente encerrou a sessão às **13h:22h**, que segue assinada a presente ata pela Comissão Permanente de Licitação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		
FUNÇÃO	RAZÃO SOCIAL	ASS. / RUBRICA



PREFEITURA DE
ACOPIARA

COMISSÃO
1084
C

PRESIDENTE:	ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA	<i>Antônia Elza Almeida da Silva</i>
MEMBRO:	JAMILE ALVES PEREIRA	<i>Jamile Alves Pereira</i>
SUPLENTE:	JOSEFA EVILANIA DA SILVA	<i>Josefa Evilania da Silva</i>